



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 586/88

Reajusta os vencimentos, salários e Funções Gratificadas, dos funcionários e Servidores Municipais fixados pela Lei Municipal nº 580/88, de 20.01.88 e alterados pela Lei Municipal nº 585/88 de 29/03/88, e dá outras providências.

FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os Vencimentos, Salários e Funções Gratificadas dos Funcionários e Servidores Municipais fixados pela Lei Municipal nº 580/88 de 20.01.88 e alterados pela Lei Municipal nº 585/88 de 29/03/1988, em 20% (Vinte por cento) a partir de primeiro de maio de 1988.

Art. 2º - Fica estabelecido para o cargo de Secretaria da Junta de Serviço Militar e Encarregada do INCRA, desta Municipalidade, o direito de um avanço até no máximo de dez, no valor de cinco por cento, do salário básico, por triênio, de efetivo serviço prestado ao Município nesta função.

Art. 3º - Todos os Servidores municipais vinculados ao salário mínimo receberão reajustes conforme as alterações salariais estabelecidas pela União.

Art. 4º - As demais disposições nem leis anteriores permanecerão inalteradas.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por Contas Orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
RS, aos 10 dias do mês de junho de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL